



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Edital para o credenciamento de Chamada Pública para serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas com grau de dependência I, II e III.

O Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a pessoas, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de pessoas do Município, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Em razão do surgimento inesperado das demandas referente ao objeto do processo em questão, a presente contratação não estava prevista no plano de contratações anual do Município. No entanto, a necessidade imediata de atendimento dos usuários e o cumprimento do determinado pela rede de proteção dos direitos humanos, justifica a sua efetivação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição.

A Instituição deve garantir cuidados de saúde, oferecendo assistência e cuidados integrais para melhor atender as necessidades dos acolhidos, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos humanos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.



Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa.

3.1. Localização e infraestrutura

A unidade institucional deverá estar localizada num raio de distância de até 120 Km do Município de Coxilha - RS, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas pelas normas sanitárias.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

3.2. Documentos necessários:

A Instituição de Longa Permanência deve estar legalmente constituída e apresentar:

- Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC No 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;



- Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
- Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

3.3. Recursos humanos

A Instituição de Longa Permanência deve apresentar responsável técnico com ensino superior e vínculo formal de trabalho. Além de equipe multidisciplinar com profissionais com formação na área da saúde e assistência social.

3.4. Da forma de acesso

O encaminhamento dos usuários para a ocupação das vagas junto à ILP deverá ser realizado exclusivamente a municípios de Coxilha-RS por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica municipal mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, que realizará o encaminhamento dos casos, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Saúde que realizará a regulação das vagas.

3.5. Utilização de benefício do usuário

No caso do usuário possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, a medida vale para qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício e o valor da mensalidade da ILP.

3.6. Da necessidade de internação hospitalar

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa foi internada,



devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratada.

3.7. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

Outras necessidades, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada. Medicamentos de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitados à farmácia estadual, para que o tratamento seja garantido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Tipo de Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	02
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	02
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O credenciamento de pessoas jurídicas através de chamamento público aptas ao acolhimento institucional se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais,



com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisa de preço, os valores sugeridos por menor valor, buscando sempre a maior economicidade ao erário, seriam os apresentados abaixo:

Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço de referência
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas com Grau I de dependência. Características: Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 12.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.966,66
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas Grau II de dependência. Características: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 14.800,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.866,66
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas Grau III de dependência. Características: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 16.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 9.700,00



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa em situação de violação de direitos. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa, não havendo os meios adequados de cuidado no território, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento da pessoa e, periodicamente, a reavaliação para decidir se há indicação para que ela permaneça em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários à instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por pessoas, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;



XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde do acolhido, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

Garantir acolhimento institucional, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também para cumprimento de determinação judicial.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução. Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende às finalidades precípua da Administração Pública.

Coxilha, 27 de agosto de 2025.

Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde